



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, sábado, 17 de dezembro de 2016

Número 236

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 57.538, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de São Paulo, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população da Cidade de São Paulo, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com as disposições constitucionais e legais.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde:
I - formular e executar a Política Municipal de Saúde;
II - gerir o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de São Paulo;

III - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde do SUS, diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada;

IV - exercer a regulação do SUS Municipal, por meio da definição, acompanhamento e avaliação de normas, padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde voltados à qualidade da atenção e satisfação do usuário;

V - articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

VI - coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, previstos na legislação vigente, em consonância com os princípios desse sistema de saúde e demais instrumentos de apoio à gestão, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como atualizando-os periodicamente;

VII - propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde, bem como captar recursos perante as instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - fortalecer o processo de controle social no SUS;

IX - articular ações com o Conselho Municipal de Saúde, com entidades representativas dos profissionais da saúde, com os movimentos sociais e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área de saúde ou que com essa possam contribuir;

X - cooperar tecnicamente com outros municípios, subsidiando a construção de modelos assistenciais e de gestão de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;

XI - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XII - avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;

XIII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde e avaliar sua execução;

XIV - estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;

XV - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas, assegurando-lhes justa indenização, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Rede Municipal de Saúde: o conjunto de unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - Sistema Único de Saúde – SUS: o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, podendo a iniciativa privada dele participar em caráter complementar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – GAB.SMS;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria de Atenção Básica - CAB;

b) Coordenadoria de Gestão Especializada e Temática - COGET;

c) Coordenadoria de Atenção às Urgências e Emergências - COMURGE;

d) Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA;

e) Coordenadoria de Regulação do SUS/SP – REGSUS;

f) Coordenadoria de Planejamento e Informação em Saúde - CPIS;

g) Coordenadoria de Educação em Saúde e Gestão do Conhecimento - CEGSEC;

h) Coordenadoria de Auditoria do SUS - CA-SUS;

i) Coordenadoria de Gestão da Assistência Complementar - CGAC;

j) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP;

k) Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS;

l) Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS;

m) Coordenadoria de Finanças e Orçamento – CFO;

n) Coordenadoria Jurídica – COJUR;

o) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

p) Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS;

q) Hospital Municipal e Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

IV - entidades da Administração Indireta:

a) Autarquia Hospitalar Municipal - AHM;

b) Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares;

c) Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

§ 1º Os órgãos colegiados têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

§ 2º As entidades da Administração Indireta têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 6º O Gabinete do Secretário é integrado por:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria de Comunicação – ASCOM;

IV - Assessoria de Gestão Participativa – AGP;

V - Assessoria de Relações do Trabalho – ART;

VI - Assessoria de Investimentos da Rede Física – AIRF;

VII - Assessoria Parlamentar – ASPAR.

Art. 7º A Coordenadoria de Atenção Básica – CAB é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Gestão da Rede Básica em Saúde, com:

a) Divisão de Cuidados em Saúde na Atenção Básica;

b) Divisão de Políticas para Populações Específicas;

c) Divisão de Assistência Domiciliar;

d) Divisão de Saúde Bucal;

III - Divisão de Promoção da Saúde;

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão Especializada e Temática - COGET é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Gestão de Tecnologia em Saúde, com:

a) Divisão de Assistência Laboratorial;

b) Divisão de Assistência Farmacêutica;

c) Divisão de Material/Tecnologia de Suporte em Saúde;

III - Departamento de Serviço Especializado Ambulatorial, com:

a) Divisão Ambulatorial Especializada e Hospital-Dia;

b) Divisão de Saúde do Trabalhador;

c) Divisão de Saúde Mental e Abuso de Substâncias;

d) Divisão de Assistência às DST/HIV/AIDS;

e) Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência;

IV - Divisão de Redes Assistenciais.

Art. 9º A Coordenadoria de Atenção às Urgências e Emergências - COMURGE é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com:

a) Divisão Central de Regulação;

b) Divisão de Logística;

c) Divisão de Operação Descentralizada, com:

1. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Centro;

2. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Leste;

3. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Norte;

4. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Oeste;

5. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Sudeste;

6. Unidade Regional de Operações SAMU 192 Sul;

III - Divisão da Rede de Urgência e Emergência;

IV - Divisão de Eventos de Massa.

Art. 10. A Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Informação em Vigilância em Saúde;

III - Divisão de Administração e Finanças;

IV - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

V - Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde;

VI - Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental;

VII - Divisão de Vigilância de Zoonoses;

VIII - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

IX - Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 11. A Coordenadoria de Regulação do SUS/SP - REGSUS é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento do Complexo Regulador, com Gabinete do Diretor;

III - Divisão de Protocolos de Acesso;

IV - Divisão do Telessaúde;

V - Divisão de Tele-orientação.

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento e Informação em Saúde - CPIS é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Centro de Epidemiologia e Informação - CEInfo, com:

a) Divisão de Análise de Informações Assistenciais e Cadastrais;

b) Divisão de Geoprocessamento e Informação Socioambiental;

c) Divisão do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos;

d) Divisão do Sistema de Informações de Mortalidade;

III - Divisão de Sistemas de Produção e Cadastro do SUS;

IV - Divisão de Ouvidoria;

V - Divisão de Gestão de Planejamento e Avaliação em Saúde.

Art. 13. A Coordenadoria de Educação em Saúde e Gestão do Conhecimento – CEGSEC é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Escola Municipal de Saúde Pública, com:

a) Divisão de Projetos Educacionais;

b) Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – São Paulo / ETSUS-SP;

c) Divisão de Gestão Escolar e Informação;

III - Divisão de Integração Ensino e Serviço;

IV - Divisão de Gestão do Conhecimento e Tecnologias Educacionais.

Art. 14. A Coordenadoria de Auditoria do SUS - CA-SUS, com Gabinete do Coordenador.

Art. 15. A Coordenadoria de Gestão da Assistência Complementar – CGAC é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar;

III - Divisão de Controle da Assistência Complementar.

Art. 16. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Ingresso e Movimentação;

III - Divisão de Remuneração e Benefícios;

IV - Divisão de Gestão de Carreiras;

V - Divisão de Informação de Gestão de Pessoas;

VI - Divisão de Gestão de Cargos.

Art. 17. A Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Departamento de Avaliação Técnica, com Gabinete do Diretor;

III - Departamento de Avaliação Financeira, com Gabinete do Diretor;

IV - Departamento de Prestação de Contas, com Gabinete do Diretor.

Art. 18. A Coordenadoria de Administração e Suprimentos – CAS é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração e Serviços de Apoio;

III - Divisão de Licitações, Pesquisa de Preços e Compras;

IV - Divisão de Contratos Administrativos;

V - Divisão de Suprimentos.

Art. 19. A Coordenadoria de Finanças e Orçamento – CFO é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

III - Divisão de Captação de Recursos;

IV - Divisão de Gestão Contábil e Financeira;

V - Divisão de Execução Orçamentária.

Art. 20. A Coordenadoria Jurídica – COJUR é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle;

III - Divisão de Contratações e Parcerias.

Art. 21. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;

III - Divisão de Desenvolvimento de TIC;

IV - Divisão de Infraestrutura de TIC.

Art. 22. As Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS são:

I - Coordenadoria Regional de Saúde Centro;

II - Coordenadoria Regional de Saúde Leste;

III - Coordenadoria Regional de Saúde Norte;

IV - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste;

V - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste;

VI - Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Art. 23. As Coordenadorias Regionais de Saúde Leste, Norte, Oeste, Sudeste e Sul - CRS são integradas por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração e Finanças;

III - Divisão Regional de Vigilância em Saúde;

IV - Distritos de Saúde – DS, com os respectivos Estabelecimentos, Unidades, Serviços de Saúde e Unidades de Vigilância em Saúde - UVIS.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos, Unidades, Serviços de Saúde e UVIS estão distribuídos pelo território do Município de São Paulo, sob gestão das Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS e dos Distritos de Saúde – DS, dentro de suas respectivas áreas de abrangência.

Art. 24. A Coordenadoria Regional de Saúde Centro – CRS Centro é integrada por:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração e Finanças;

III - Divisão Regional de Vigilância em Saúde;

IV - Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. A Coordenadoria Regional de Saúde - CRS Centro abrange as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura da Sé.

Art. 25. Os Distritos de Saúde – DS, das Coordenadorias Regionais de Saúde, num total de 25 (vinte e cinco), ficam assim distribuídos:

I - Coordenadoria Regional de Saúde Leste:

a) Distrito de Saúde Cidade Tiradentes, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

b) Distrito de Saúde Ermelino Matarazzo, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

c) Distrito de Saúde Guaianases, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Guaianases;

d) Distrito de Saúde Itaim Paulista, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Itaim Paulista;

e) Distrito de Saúde Itaquera, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Itaquera;

f) Distrito de Saúde São Mateus, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de São Mateus;

g) Distrito de Saúde São Miguel, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de São Miguel;

II - Coordenadoria Regional de Saúde Norte:

a) Distrito de Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha;

b) Distrito de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

c) Distrito de Saúde Pirituba, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Pirituba;

d) Distrito de Saúde Perus, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Perus;

e) Distrito de Saúde Santana/Jaçanã, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Santana/Tucuruvi e de Jaçanã/Tremembé;

f) Distrito de Saúde Vila Maria/Vila Guilherme, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme;

III - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste:

a) Distrito de Saúde Butantã, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura do Butantã;

b) Distrito de Saúde Lapa/Pinheiros, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras da Lapa e de Pinheiros;

IV - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste:

a) Distrito de Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/Carrão, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras da Mooca e de Aricanduva/Formosa/Carrão;

b) Distrito de Saúde Ipiranga, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura do Ipiranga;

c) Distrito de Saúde Penha, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura da Penha;

d) Distrito de Saúde Vila Mariana/Jabaquara, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Vila Mariana e de Jabaquara;

e) Distrito de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Vila Prudente e de Sapopemba;

V - Coordenadoria Regional de Saúde Sul:

a) Distrito de Saúde Campo Limpo, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Campo Limpo;

b) Distrito de Saúde Capela do Socorro, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Capela do Socorro;

c) Distrito de Saúde M'Boi Mirim, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de M'Boi Mirim;

d) Distrito de Saúde Parelheiros, abrangendo as unidades de saúde compreendidas na Subprefeitura de Parelheiros;

e) Distrito de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar, abrangendo as unidades de saúde compreendidas nas Subprefeituras de Santo Amaro e de Cidade Ademar.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Hospital Municipal e Maternidade Escola Doutor Mário de Moraes Altenfelder Silva é a prevista na Lei nº 7.932, de 22 de agosto de 1973, e legislação subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 26. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Adjunto;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Saúde e do Secretário Adjunto;

III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;

IV - demais atribuições conferidas em ato específico do Secretário da Pasta.

Art. 27. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - participar da regulação das atividades de serviços privados de saúde suplementar em articulação com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

II - acompanhar e contribuir para os processos de monitoramento e fiscalização desenvolvidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no âmbito do Município de São Paulo;

III - participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de saúde, qualificando os dados setoriais para as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS e da saúde suplementar;

IV - orientar as ações relativas à integração entre o Sistema Único de Saúde - SUS e a saúde suplementar, criando mecanismos para cumprimento das metas pactuadas;

V - participar da formulação, monitoramento e avaliação dos programas e projetos estratégicos em articulação com as diversas áreas envolvidas;

VI - indicar e apoiar a instituição e o funcionamento de comitês, colegiados, comissões e grupos de trabalho de interesse para a gestão.